



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000

LEI Nº 750, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 513.000,00 (QUINHENTOS E TREZE MIL REAIS)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e no art. 42 da Lei Federal 4.320/64,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa vigente no valor de R\$ 513.000,00 (quinhentos e treze mil reais), conforme descrição abaixo:

020601.08.245.009.2091	Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social	
3.3.90.30	Material de Consumo	100.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	350.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Total da Ação		500.000,00

020601.08.244.009.2092	PROCADSUAS	
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Total da Ação		13.000,00



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000

Art. 2º. As despesas previstas no art. 1º terão como fonte de cobertura recursos oriundos de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, considerados o *superávit* financeiro do exercício anterior; excesso de arrecadação do exercício corrente e anulação parcial de dotações de despesas discricionárias.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical, Estado do Piauí, aos 20 dias do mês de setembro de 2024.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal